

ESTADO DE MATO GROSSO  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Autor: Dep. Garibaldi de Melo

LEI N° 388, DE 28 DE JUNHO DE 1955.

Autoriza o Poder Executivo a desapropriar uma área de 4 100 hectares no município de Corumbá.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO:

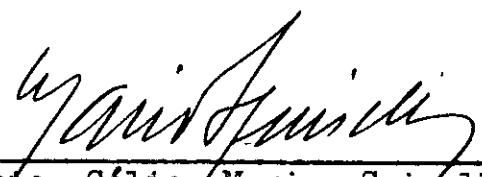
Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo do Estado de Mato Grosso autorizado a desapropriar, por utilidade pública, uma área de 4 100 (quatro mil e cem) hectares no Município de Corumbá, pertencente à Sociedade Brasileira de Imóveis Ltda., com os seguintes limites: Ao Norte, uma linha partindo da cabeceira do Córrego do Cedral até a Estrada de Ferro Noroeste do Brasil; a Leste, acompanhando a Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, até o córrego de Piraputangas; ao Sul, pelo córrego de Piraputangas até atingir a divisa da fazenda Figueirinha; a Oeste, pela divisa da Fazenda Figueirinha e Rodeio dos Cavalos (Posse Carandazal) até atingir a servidão do Jacadigo e deste marco até a cabeceira do córrego Cedral, ponto de partida.

Artigo 2º - Fica igualmente o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial até o limite de Cr\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil cruzeiros), para atender às despesas decorrentes da presente lei, correndo à conta do excesso de arrecadação desse exercício, que os índices técnicos autorizam prever.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 28 de junho de 1955.

  
Antonio Célio Mario Spinelli

PRESIDENTE

  
Registrada às fls. 2 e 3 do livro competente  
Em 30/6/55  
C. Ramos.